

Título: Limitações à aplicação do princípio da reserva do possível para tratamentos oncológicos de pacientes carentes

Autor(es) Mônica Fantineli Angeline

E-mail para contato: g.paschoal@hotmail.com

IES: FAESO / São Paulo

Palavra(s) Chave(s): saúde; direito fundamental; reserva do possível; poder judiciário; judicialização

RESUMO

O presente trabalho tenta traçar um paralelo entre o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e a capacidade financeira dos órgãos públicos de atender à demanda de pacientes carentes que, necessitando de tratamentos ou medicamentos de alto custo, buscam as Secretarias de Saúde com o objetivo de receberem os cuidados necessários e pelos quais não teriam condições de pagar. Aparece, então, a "teoria da reserva do possível", que busca limitar a responsabilidade das instituições públicas de saúde aos valores constantes de seus orçamentos, os quais, na maioria das vezes, não são suficientes para atender aos numerosos (e caros) pedidos de tratamentos médicos feitos por pacientes oriundos das camadas menos abastadas da população. Na esteira deste conflito, aparece o Poder Judiciário, que é chamado a interferir quando os pedidos de tratamentos e medicamentos são negados pelo Poder Público, sob a alegação de falta de recursos. É a chamada "judicialização do direito à saúde". Cabe ao Poder Judiciário, nestes casos, sopesar qual direito fundamental deve prevalecer: o direito à saúde do cidadão ou o respeito ao orçamento público. Quando há conflito de direitos fundamentais, a saída é escolher o bem jurídico de maior relevância, e que possa sofrer maior prejuízo em caso de não atendimento. Resta claro que a saúde é o bem jurídico mais relevante e que deve prevalecer, mesmo que os entes públicos tenham que modificar seus orçamentos a fim de cumprir as eventuais determinações judiciais. A conclusão que se chega diante do conflito de direitos é que deve prevalecer o direito à saúde do cidadão, cabendo ao Poder Público organizar suas finanças a fim de atender aos anseios da população. Não pode o Poder Judiciário esconder-se atrás do princípio da reserva do possível e permitir que o cidadão tenha seu maior bem desrespeitado, ou seja, a sua vida. Entretanto, é preciso estabelecer limites claros e objetivos a fim de não beneficiar pessoas que efetivamente não precisam de auxílio do Poder Público, em detrimento de cidadãos comprovadamente pobres que ficam sem tratamento porque o dinheiro necessário para custear a medicação foi usado para tratamentos desnecessários.